



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347 - Centro
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

LEI Nº 119/99
04 DE OUTUBRO DE 1999

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR
O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE AMAPARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no Município de Amapari o Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Referido Programa será coordenado pela Ação Social do Município.

Art. 3º - A Ação Social do Município criará uma Comissão com vista a elaboração do projeto.

Parágrafo único: Fará jus ao Programa, crianças reconhecidamente carentes do Município.

Art. 4º - Os recursos necessários a implantação do Projeto serão do Orçamento programa vigente, ou outros que o executivo fica autorizado a adquiri-las.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, 04 de outubro de 1999.


JUAREZ GOMES
PREFEITO